Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Com nosso cordial cumprimento, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 80, § 1º, da Lei Orgânica Município de Carmo do Paranaíba, decido vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 569, de 13 de março de 2017, que denomina "Centro Administrativo Deputado Sinval Boaventura" a nova sede administrativa da Prefeitura de Carmo do Paranaíba, conforme as seguintes razões:

Inicialmente, cumpre esclarecer que "Prefeitura Municipal", "Paço Municipal", ou ainda, como se pretende na Proposição de Lei nº 569 denominar, "Centro Administrativo...", estes, na verdade são termos que fazem referência à sede do governo de um Município e no caso de Carmo do Paranaíba, já é denominado de **Edifício José Pereira de Andrade.**

Eis a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.036, de 09 de junho de 2010, in verbs:

Art. 1º** Fica denominado de **Edifício José Pereira de Andrade** o prédio de Propriedade do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, **localizado na Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84, nesta cidade.

O prédio ao qual o citado artigo denomina, todos tem conhecimento, é o prédio sede da Administração do nosso Município.

Em que pese o prédio novo dispor de uma entrada para o público à Rua Antônio Costa Alves, a entrada principal da sede administrativa continuará sendo o endereço atual, inclusive as adaptações de acessibilidade aos cidadãos com necessidades especiais serão feitas no endereço atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
04/04/17 a 03/05/17

Não é razoável alterar o endereço da sede administrativa do município que há anos é o mesmo. Ainda deve ser considerado que sua frente esta para a principal avenida da cidade bem como uma praça que é parte importante da história do Município.

Portanto, entendo que alterar o nome do prédio sede da administração municipal é no mínimo inconveniente e inoportuno e até desrespeitoso.

Por todo o exposto, é patente que a propositura em apreço, se traduz em ofensa ao interesse público, mostrando-se inconveniente, inoportuna e ilegal. Destarte, justificado o veto à proposição em causa, restituo o assunto ao exame desta casa legislativa.

Carmo do Paranaíba, 04 de abril de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Recebi em 05/04/17
Favor lançar no SAPL.

João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 0000079
Data: 13/04/2017 Horário: 13:24